

Fundação Cidade Lisboa

**COLÉGIO UNIVERSITÁRIO DA COOPERAÇÃO -
NUNO KRUS ABECASIS**

REGULAMENTO DE BOLSAS

2017/2018

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O **Colégio Universitário da Cooperação – Nuno Krus Abecasis** da Fundação Cidade de Lisboa visa a formação de quadros superiores, (nos graus de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento) provenientes e com nacionalidade dos países africanos de expressão portuguesa e que regressem a esses países após a conclusão dos seus cursos.

2 - Os candidatos a bolseiros deverão ter como habilitações mínimas a equivalência ao 12º ano português, e o acesso garantido a uma das Universidades da zona de Lisboa.

3 - Para atribuição das bolsas, será aberto, anualmente, concurso.

4 - A Fundação Cidade de Lisboa reserva-se o direito de limitar a concessão das bolsas a determinadas licenciaturas, mestrados e doutoramentos.

II - CONCURSOS

1 - Os concursos anuais permanecerão abertos por 30 dias, de 2 a 31 de Maio de cada ano.

2 - Os documentos de candidatura serão retirados do site ou fornecidos pela Fundação Cidade de Lisboa, e deverão ser entregues directamente na sua sede, depois de preenchidos, e acompanhados dos seguintes documentos:

- a) - Uma fotografia;
- b) - Documento justificativo da matrícula numa Universidade do Distrito de Lisboa (a entregar logo que tenha garantia de matrícula);
- c) Documento escolar comprovativo dos estudos realizados.

3 - A Fundação Cidade de Lisboa poderá solicitar aos candidatos a apresentação de quaisquer outros documentos e os esclarecimentos necessários à apreciação das candidaturas.

4 - O facto de o candidato ser admitido a concurso não obriga a Fundação Cidade de Lisboa a atribuir-lhe uma bolsa.

5 - Não serão consideradas as candidaturas cujos processos se encontrem incompletos.

6 - A avaliação das candidaturas será feita pela Fundação Cidade de Lisboa, com base na documentação apresentada pelos candidatos e, posteriormente, em entrevista.

7 - A Fundação Cidade de Lisboa não se obriga a abrir concurso todos os anos, nem a todos os cursos.

III - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

1 - As bolsas serão atribuídas aos concorrentes que a Fundação Cidade de Lisboa seleccionar, de entre os admitidos a concurso.

2 - A selecção dos candidatos será feita pela Fundação, atendendo não só ao aproveitamento escolar demonstrado, à entrevista feita pela Fundação Cidade de Lisboa, à situação económica, e idade dos concorrentes, mas também à importância e interesse para o seu país de origem, dos estudos pretendidos pelo candidato.

3 - A duração das bolsas será, em princípio, de doze meses, a contar da data da atribuição.

IV - RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

1 - As bolsas são prorrogáveis, a pedido do bolseiro, por períodos de um ano, tendo em conta o tempo normalmente requerido para a conclusão da sua licenciatura, mestrado ou doutoramento, desde que o seu rendimento escolar justifique a renovação, sendo exigida a média mínima anual de 12 valores.

2 - Para efeitos do disposto no nº1, será exigida a realização e aprovação em todas as cadeiras do respectivo ano, na época de Junho/Julho.

3 - A Fundação Cidade de Lisboa fará também depender a prorrogação da bolsa, da adaptação do bolseiro ao Projecto, do cumprimento e da assiduidade ao Programa Cultural organizado pela Fundação Cidade de Lisboa.

4 - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado no prazo de 15 dias após o termos dos trabalhos escolares do ano lectivo findo e instruído com documento justificativo dos resultados académicos obtidos, emitido pela Universidade frequentada.

5 - O quantitativo mensal da bolsa é fixado anualmente pela Fundação.

V - CESSAÇÃO DAS BOLSAS

1 - São causa de cessação imediata da bolsa:

- a) - A inexactidão das declarações prestadas à Fundação Cidade de Lisboa pelo bolsheiro ou seu representante;
- b) - A aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa de estudo, concedida por outra entidade para o mesmo ano lectivo, sem estar previamente autorizado pela Fundação Cidade de Lisboa a aceitá-la;
- c) A modificação das condições económicas do bolsheiro, não comunicada de imediato à Fundação, ou por esta julgada incompatível com a bolsa;
- d) O não aproveitamento escolar;
- e) A não participação no programa cultural organizado pela Fundação Cidade de Lisboa.
- f) O desrespeito do Regulamento de Bolsas, bem como o não cumprimento das normas de conduta que lesem o nome da Fundação Cidade de Lisboa.

2 – Em casos devidamente fundamentados, a Administração poderá considerar justificada quaisquer das causas referidas no ponto 1, renovando excepcionalmente a bolsa.

VI - OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

1 - Obter passaporte, vistos ou qualquer outra documentação exigida pelos países de origem, de passagem e destino, para as viagens e permanência no exterior.

2 - Inscrever-se no Consulado do seu país (no prazo máximo de um mês após a sua chegada a Portugal).

3 - Regularizar a sua situação de permanência no país, junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do Ministério da Administração Interna.

4 - Proceder à sua matrícula na Faculdade onde pretende realizar os seus estudos.

5 - Pedir a concordância da Fundação Cidade de Lisboa e aceitar a sua decisão, sempre que pretenda:

- a) - Ausentar-se do local de residência por prazo superior a 30 dias;
- b) - Cursar quaisquer outros estudos, ou exercer qualquer outra actividade;
- c) - Alterar o seu plano de estudos.

6 - Manter a Fundação Cidade de Lisboa ao corrente do andamento dos seus estudos e enviar à Direcção do Projecto um relatório anual das suas actividades (e quaisquer outros elementos que considere necessários) acompanhado do certificado comprovativo dos resultados.

7 - Informar e requerer autorização da Fundação Cidade de Lisboa para receber, de qualquer outra fonte, apoio que altere a sua situação financeira.

8 - Constituir-se, ao aceitar a bolsa, na obrigação estrita de regressar ao seu país de origem e lá permanecer por um número mínimo de anos igual aquele em que recebeu apoio financeiro da Fundação Cidade de Lisboa.

9 - Apresentar recibo de todas as despesas de que pretende ser reembolsado e acatar a decisão da Direcção do Projecto sobre a sua aceitabilidade, tendo em conta que serão da exclusiva responsabilidade dos bolseiros todas as despesas que a Direcção decida não reembolsar.

10 - Informar a Fundação quando a situação familiar se alterar (estado civil, filhos, dependentes, etc.)

11 - Apresentar anualmente um relatório, depois de ter deixado de ser bolseiro da Fundação Cidade de Lisboa, sobre a sua experiência e evolução profissional no seu país.

12 - Assinar uma declaração de honra, relativa ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento em vigor.

VII - COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO CIDADE DE LISBOA

1 - A Fundação pagará o montante referente a cada mês, nas últimas 2ª e 3ª feiras do mês precedente.

2 - A Fundação proporcionará aos bolseiros, para além do valor mensal da bolsa, apoios para aquisição de livros, fotocópias, certificados, pagamento de propinas, subsídio de Natal e de final de curso.